

§1º. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§2º. Os documentos que contém informações pessoais, deverão ser restritos, conforme Decreto Municipal nº 214/2021.

**Art. 18.** O processo de prestação de contas do adiantamento será realizado exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em procedimento próprio, com anexação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – Documento de solicitação de adiantamento, constando o nome do responsável, a justificativa, valor e a natureza da despesa;
- II - Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento, contendo a relação de todas as despesas, data, número do documento comprobatório, código da natureza de cada despesa, discriminação resumida e o valor;
- III - Guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- IV - Nota de Empenho e nota de liquidação, nota dos eventuais estornos de empenhos e liquidações, quando houver saldo recolhido;
- V - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- VI – Atesto de veracidade dos documentos e recebimento dos produtos e/ou serviços.

**Art. 19.** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao respectivo período da aplicação, não nominais ao ente municipal requerente, ou que se refiram a despesa não classificável na natureza indicada no ato da solicitação do adiantamento.

**Art. 20.** O processo de prestação de contas do adiantamento será analisado e aprovado pelo titular de cada pasta ou a quem este delegar, quanto à regularidade do processo e das despesas realizadas, sem prejuízo de eventuais procedimentos de verificações por amostragem da Controladoria Geral do Município.

**Art. 21.** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

**Parágrafo único.** No mês de dezembro, excepcionalmente, ainda que o período de aplicação não tenha expirado, todos os adiantamentos deverão ser baixados no sistema contábil, para tanto, a prestação de contas deverá ser disponibilizada para análise até o vigésimo dia do mês, e o recolhimento de eventuais saldos não utilizados, inclusive os eventuais estornos de empenhos e liquidações deverão ocorrer até o último dia útil do exercício.

## **Título VI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 22.** Cada órgão concedente de adiantamento, no exercício do controle interno de gestão, será responsável por autorizar e acompanhar a execução das despesas e prestação de contas de acordo com todas as normas estabelecidas neste regulamento.

**Parágrafo Único.** Os órgãos concedentes do adiantamento manterão controle rigoroso dos valores concedidos em cada rubrica de despesa, a fim de não ultrapassar os limites mencionados nos incisos II e III, do art. 5º.

## **Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Após o prazo final, não sendo cumprida a obrigação pelo ressarcimento ao erário motivada pela ausência da prestação de contas ou por reprovações, compete ao titular da pasta ou dirigente máximo do órgão de lotação do servidor responsável as providências necessárias de restituição e notificação à Corregedoria Geral do Município, para apuração de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

**Art. 24.** O disposto neste Decreto abrange a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive os Fundos, exceto as empresas Londrina Iluminação S/A, Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S/A - CTD, Companhia de Habitação de Londrina - COHAB e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU.

**Art. 25.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1510, de 23 de outubro de 2018.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Beatriz de Oliveira - Controladora Geral do Município.

### **DECRETO Nº 54 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**SÚMULA:** Altera a redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 965 de 14 de agosto de 2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2023-2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 19.025.004559/2024-34,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Art. 1º do Decreto Municipal nº 965/2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2023-2025, a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

(...)

**6. REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Andreleia Barbosa

**Suplente:** Maria da Paixão Rios

(...)"

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social.

### **DECRETO Nº 55 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**SÚMULA:** Decreta substituição temporária do Diretor Presidente - FEL.